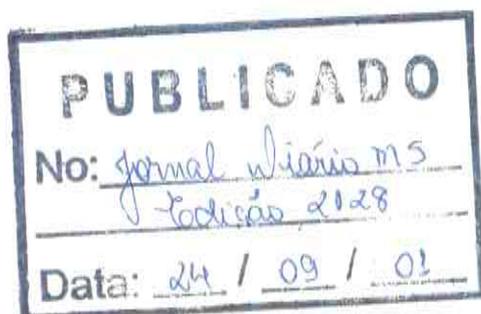




PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 279 de 17 de Setembro de 2001



Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Nova Andradina – MS** diretamente subordinada ao Poder Executivo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorros, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 279/2001

página 02

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

Parágrafo Único – Os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC não serão remunerados.

Art. 6º. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 7º. O Conselho Municipal será composto por:

- I. 01 representante do Poder Legislativo;
- II. 01 representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- III. 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 01 representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VI. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VII. 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- VIII. 01 representante do Sindicato Patronal;
- IX. 01 representante da Ordem dos Advogados;
- X. 01 representante do CREA;
- XI. 01 representante do CRM;
- XII. 01 representante de Hospitais e Casas de Saúde;
- XIII. 01 representante das Associações de Bairro;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 279/2001

página 03

- XIV. 01 representante dos Clubes de Serviços;
- XV. 01 representante das Maçonarias;
- XVI. 01 representante do Poder Judiciário;
- XVII. 01 representante da Igreja Católica;
- XVIII. 01 representante das Igrejas Evangélicas;
- XIX. 01 representante da 4ª Cia. de Polícia Militar de Nova Andradina.

Parágrafo Único - Os membros do COMDEC de que trata o Art. 7º, serão escolhidos pela comunidade, representados por suas entidades governamentais e não governamentais e nomeados através de Portaria do Poder Executivo.

Art. 8º. Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º. Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologada por Decreto Municipal.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Nova Andradina MS, 17 de Setembro de 2001.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
Prefeito Municipal